

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

CONTRATO Nº 027/2021

PROCESSO LICITATÓRIO EDITAL Nº 078/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

O MUNICÍPIO DE CABO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, sita a Av. Oscar Ornelas, nº 152, Centro da cidade de Cabo Verde/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.909.599/0001-83, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2021/2024), Cláudio Antônio Palma, portador do RG n° MG-2.195.377/SSP/MG e do CPF n° 440.417.306-78, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado no Sítio São Batolomeu, no Distrito de São Bartolomeu de Minas, Cabo Verde /MG, e de outro lado, a Empresa ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.851.164/0001-58, localizada à Rua João Francisco Grilo, n°155, Sala 09, Bairro Jardim Mediterranée, CEP: 37.950-000, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, doravante designada CONTRATADA, representada legalmente pelo Sr. ADRIANO ROSA DO NASCIMENTO, brasileiro, empresário, CPF n°. 567.751.056-49, RG M-5.658.548 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Alemanha, nº 515, Bairro: Jardim Europa, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG, CEP: 37.950-000. O Presente termo de contrato vincula-se as determinações da Lei Federal 8.666/93 e alterações, ao Pregão Presencial nº 012/2021, anexos, proposta apresentada pela CONTRATADA que passam a fazer parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritos e outros dispositivos legais, reger-se-à pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DESTE CONTRATO

Contratação de empresa para prestação de serviços "in loco" e a distância de consultoria e assessoria de gestão em saúde, para a Secretaria Municipal de Saúde de Cabo Verde/MG, de acordo com a proposta apresentada e as exigências do Edital do Processo Licitatório n° 078/2021 – Pregão Presencial n° 012/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – <u>DO REGIME DE EXECUÇÃO</u> Execução indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA – <u>DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇOS</u>

3.1 - Os serviços serão prestados serviços "in loco" no mínimo 02 (duas) vezes mensais, com carga horária mínima de 08 (oito) horas diárias;



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

3.2 – Os serviços serão prestados através de suporte técnico via telefone, e-mail e outros meios de comunicação, de acordo com as necessidades da Administração;

CLÁUSULA QUARTA – <u>DO VALOR CONTRATUAL</u>

O valor contratual do presente instrumento é de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos preços estão inclusas as despesas com impostos, transporte, alimentação, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, custos diretos e indiretos, não sendo admitidas quaisquer outras despesas inerentes ao fornecimento.

CLÁSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.1** O pagamento será realizado, por meio de crédito em conta corrente em instituição bancária.
- **5.2-** Especificações competentes:
- **5.2.1- Prazo de pagamento:** Até o 10° (décimo) dia útil do mês subseqüente ao da apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is).
- **5.2.2-Serão retidos, quando do pagamento**, os valores devidos correspondentes aos tributos, quando devidos (EX: ISS, IRRF e INSS);
- **5.2.3-O cronograma de desembolso será mensal**, de acordo com a apresentação das devidas notas fiscais, não sendo fixado valor máximo nem mínimo de desembolso;
- **5.2.4-Critério de atualização monetária:** Caso haja atrasos no pagamento, superiores a 15 (quinze) dias, a contratada terá direto a atualização financeira (correção monetária), pelo período total do atraso, com base na última publicação do índice oficial da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, e de forma proporcional ao período de atraso;
- **5.2.5-Compensação financeira** Caso haja atrasos no pagamento, superiores há 15 dias, a contratada terá direto a compensação financeira, com base no índice oficial de variação do IPCA, referente ao ultimo índice mensal devidamente publicado e de forma proporcional ao período de atraso;
- **5.2.6-** Para cada pagamento o licitante vencedor deverá comprovar a sua devida regularidade, para com o INSS, FGTS e também para com a Fazenda Pública do Município de Cabo Verde.

CLÁUSULA SEXTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo para execução do contrato (prestação de serviços) será desde a data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a exclusivo critério da Administração Municipal, por até 60 (sessente) merses, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93 e alterações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os valores contratuais são irreajustáveis, ressalvada, a revisão contratual, nos casos de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, que



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

comprovadamente venham comprometer o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DOS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Conforme cláusula de condições de pagamento, constante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS

- 9.1- Constituem direitos do Município:
- **9.1.1** Em conformidade com o § 1º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, a CONTRATANTE se reserva no direito de fiscalizar os serviços, através dos órgãos solicitantes, fiscalizando e exigindo o cumprimento das cláusulas e condições da Lei Federal 8.666/93 e alterações e deste contrato, no que for de sua competência;
- **9.1.2** Conforme dispõe o § 2º do Art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações, os atos que ultrapassarem a competência dos responsáveis citados na alínea "b" anterior, deverão ser solicitados a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes, ressalvado ainda o disposto no Art. 76 da mesma Lei;
- **9.1.3** Fiscalizar a qualquer tempo, a idoneidade de documentos oficiais e/ou extra-oficiais apresentados pela Contratada.
- 9.1.4 Aqueles direitos expostos no art. 58 da Lei Federal nº 8.666/93;
- **9.1.5** Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

9.2- Constituem direitos da Empresa Contratada

- **9.2.1** Ter o livre desembaraço para realizar a execução dos serviços, desde que respeitadas as exigências e formalidade impostas pela Municipalidade.
- **9.2.2** Perceber as parcelas de direito, desde que cumpridas as etapas fixadas neste instrumento;
- **9.2.3** Outros direitos previstos no Edital, na Lei de Licitações e em legislações esparsas cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES

10.1 - É de responsabilidade do Município:

- **10.1.1** Pagar tempestivamente os créditos os quais a contratada tiver direito, dentro das normas fixadas neste instrumento;
- **10.1.2** Responsabilizar-se pela comunicação à contratada de qualquer anormalidade encontrada nos serviços prestados, ou nas entregas;
- **10.1.3** Outros casos previstos no Edital, nas Lei Federal nº. 8.666/93, e alterações e em demais legislações esparsas.

10.2 - É de responsabilidade da Empresa Contratada

- **10.2.1** Montar equipe de trabalho com um representante de cada departamento, definindo um grupo de lideres para tomadas de decisões do Gestor (Grupo Gestor), este grupo irá se reunir mensalmente afim de identificar problemas e propor soluções;
- 10.2.2 Moderar o GG, propondo reestruturação da organização administrativa da



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Secretaria Municipal de Saúde, definindo um organograma funcional, caso necessário;

- **10.2.3** Desenvolver dentro da estrutura com o GG, os principais indicadores de resultados para o Departamento;
- 10.2.4 Desenvolver instrumento de acompanhamento financeiro e orçamentário;
- 10.2.5 Desenvolver e propor fluxo de compras da Secretaria Municipal de Saúde;
- **10.2.6** Desenvolver planilhas de metas e monitoramento de resultados;
- 10.2.7 Propor rotinas de apresentação de resultados de indicadores;
- 10.2.8 Assessorar toda equipe técnica da saúde, in loco, via telefone e email;
- 10.2.9 Assessorar o GG na elaboração e execução dos instrumentos de Gestão;
- **10.2.10** Assessorar a prestação de contas no GEICON;
- **10.2.11** Assessorar na elaboração e acompanhamento nos instrumentos de gestão RDA, RAG PAS e PMS RDQA RAG;
- 10.2.12 Assessorar a prestação de contas de Emendas Parlamentares;
- 10.2.13 Acompanhar a execução do Fundo Municipal de Saúde;
- **10.2.14** Assessorar na elaboração da LOA;
- 10.2.15 Assessorar o acompanhamento dos indicadores de Atenção Básica;
- **10.2.16** Submeter-se à fiscalização técnica da Prefeitura para comprovação do perfeito cumprimento do objeto do contrato;
- **10.2.17** Ser a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, excluindo desta responsabilidade a contratante, ainda que solidariamente;
- **10.2.18** Ser a única responsável por todas as despesas diretas e indiretas de transporte bem como responsabilidade pelos encargos fiscais, decorrentes da execução deste contrato, não podendo ser responsabilizada a contratante, ainda que solidariamente ou subsidiariamente;
- **10.2.19** Ser a única responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- **10.2.20** Outros previstos no Edital, na Lei Federal 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – <u>DO ATRASO NO INÍCIO DO SERVIÇO</u>

O atraso no início do serviço contratado, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, conforme disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na ocorrência de tais fatos, os pedidos de prorrogação do prazo, deverão ser encaminhados em requerimento, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS MULTAS E PENALIDADES

As penalidades contratuais serão: advertência escrita, multas, rescisão de contrato,



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, penalidades estas que poderão ser aplicadas isoladamente ou em conjunto a critério da **PREFEITURA**.

- § 1.º Advertência verbal comprovada;
- § 2.º Advertência escrita;
- § 3.º Multa de mora, calculada da seguinte forma: valor do pedido, vezes 10% (dez por cento), dividido por 30, multiplicado pelo número de dias em atraso na entrega do pedido;
- **§ 4.º** Multa administrativa, conforme a infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, cumulado com as demais sanções permitidas por Lei;
- § 5.º Rescisão contratual, nos termos também previstos nesta Minuta, no Edital que a originou, bem como nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93;
- § 6.º Suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- § 7.º Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- § 8.º A PREFEITURA poderá ainda cancelar a nota de empenho e impor à firma outras sanções legais cabíveis, inclusive a de comunicar a todos os órgãos Federais, Estaduais e Municipais sobre a inidoneidade da mesma.
- § 5.º Na hipótese dos parágrafos 3º e 4º, a firma faltosa será notificada para recolher a favor da **PREFEITURA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as importâncias das penalidades impostas, a serem recolhidas mediante guia fornecida pela **PREFEITURA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) O cumprimento irregular, ou seu não cumprimento, por parte do(a) contratado(a), de cláusulas contratuais;
- b) A lentidão, por parte do (a) contratado (a), na entrega dos serviços adquiridos;
- c) A paralisação da entrega dos serviços por parte do (a) contratado (a), sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) A subcontratação, por parte do (a) contratado (a), total ou parcial do seu objeto;
- e) O desentendimento, por parte do (a) contratado (a), das condições regulares fixadas pelo Município de Cabo Verde/MG;
- f) O cometimento reiterado de faltas, por parte do (a) contratado (a), na execução do objeto contratado, resultará na anotação prevista no § 1º do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- g) A decretação de insolvência civil, do (a) contratado (a);
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, nos termos do Art. 78, item XII, da Lei Federal 8.666/93 e alterações;
- i) Outros casos de rescisão do presente contrato se encontram dispostos nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

§ 1.º - Quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2.º - A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – <u>DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA</u>

Em cumprimento ao Art. 77 e seguintes da Lei Federal 8.666/93 e alterações, caso haja a rescisão administrativa, ficam aqui reconhecidos por ambas as partes os direitos da Administração fixados neste instrumento, na Lei Federal 8.666/93 e alterações e em demais legislações esparsas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – <u>DA VINCULAÇÃO DESTE INSTRUMENTO</u>

O presente instrumento é vinculado à Lei Federal nº 10520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ao <u>Processo Licitatório nº 078/2021</u>, Anexos e à Proposta apresentada pelo(a) contratado(a), devidamente Adjudicada e Homologada.

Parágrafo único - A presente contratação não caracteriza de nenhuma forma, ainda que indiretamente, qualquer vínculo empregatício ou funcional com a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste Contrato o disposto no Processo Licitatório nº 078/2021, Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que aos casos até aqui omissos, aplicarão as demais normas legais esparsas cabíveis e em especial o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REGULARIDADE DOCUMENTAL

A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência deste contrato, toda a documentação exigida para habilitação, devidamente atualizados junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE:

Dotação: 0208.10301.1.0003.2.035-339039, ficha 244

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – <u>DAS RESERVAS DE DIREITO</u>

Durante o período de contratação, a administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Cabo Verde/MG** para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220 CNPJ.: 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000 Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em *três* vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Cabo Verde, 12 de abril de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

ADRIANO ROSA DO NASCIMENTO ARN PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS S/S LTDA CONTRATADA

Nome: _	 	 	
CPF:	 		
Nome: _	 	 	
CPF:			

Testemunhas:



Av. Oscar Ornelas n.º 152 - Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ.: 17.909.599/0001-83 - CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

AGP GES195 LVENCE	EU.665-864	PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MO 33-4 Vencedores do Processo Compra - 2			2021	Pag. 0001 73 82 93 12 01 54	
	A C A O D E	PRODU	ros sel	ECIONADOS POR FORNECEDOR			
PROCES	SSO: PRC0007 CEDOR: ARN PRE	8/21 STACAO DE SERV	PROCES: /ICOS S/C LTD	SO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO: PP 00122	1 POR ORDEM DE ESPECIA	LIDADE)	
ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	12,0000	SERVICOS	35563	ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTRATACAO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACAO DE SERVICOS "IN LOCO" E A DISTANCIA DE ASSESSORIA TECNICA ADMINISTRATIVA, NA GESTAO MUNICIPAL DE SAUDE PARA O MUNICIPIO DE CABO VERDE: - ASSESSORIA NAS PRESTACOES DE CONTAS NO GEICON E SIGRES DOS RECURSOS RECEBIDOS PARA ATENCAO BASICA, DENTRO OUTROS; - ASSESSORIA NA ELABORACAO E ACOMPANHAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTAO RDA, RAG, PAS E PMS; - ASSESSORIA NA PRESTACAO DE CONTAS DE EMENDAS PARLAMENTARES; - ACOMPANHAR A EXECUCAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE; - ELABORARACAO DO LOA 2021; - ACOMPANHAMENTO DOS INDICADORES DE ATENCAO BASICA; - ORGANIZACAO DOS PROCESSOS E SERVICOS DE SAUDE; - ASSESSORIA NA GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE; - OUTROS QUE JULGAR PERTINENTES.	ARN	3.300,0000	39.600,00
				a entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.	VALOR TOTAL DOS PRODU		39.600,00

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS LUCIANA P. V. REIS / JULIANA GOMES